LEI Nº 376 DE 23 DE AGOSTO DE 1988

"Dispõe sobre alienação de veículos."

DR.BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante Concorrência Pública, por preço não inferior ao Laudo de Avaliação, os veículos abaixo relacionados:-

a) Um caminhão marca Chevrolet, combustível diesel, ano de fabricação 1982, cor bege, chassi BC653PXA19471, placa GG 5214, certificado de propriedade nº 418.0000170.5;

b) Um caminhão marca Chevrolet, combustível diesel, ano de fabricação 1983, cor branca, chassi BC653PXC14434, placa GG 5226, certificado de propriedade nº 418.0000328.3.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de Agosto de 1988.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de Agosto de 1988.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
RESP. P/ EXPEDIENTE